

Projeto de Lei nº 151/2026

Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 151/2026, de autoria do vereador Tony Henrique, que "Institui o Selo “ONG Amiga da Pessoa Idosa” e o Programa Municipal de Fomento a Ações de Valorização da Pessoa Idosa, e dá outras providências.”. **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 151/2026, de autoria do vereador Tony Henrique, que "Institui o Selo “ONG Amiga da Pessoa Idosa” e o Programa Municipal de Fomento a Ações de Valorização da Pessoa Idosa, e dá outras providências.”.

Através de Certidão acostada aos autos, o Setor Legislativo informou ter identificado a existência de matérias similares, inclusive de matérias de autoria do mesmo parlamentar e de norma vigente, vejamos:

- Lei nº 6.927/19 que Institui o "Selo Amigo do Idoso", a ser concedido a instituições e empresas que contribuam para a implementação de ações voltadas aos idosos, e dá outras. Publicado no Diário Oficial do Município em 30 de agosto de 2019.
- Projeto de Lei nº 039/2026 de autoria do Ver. Tony Henrique que Institui o Programa "Amigo do Idoso" no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

Portanto, nos termos do art. 68, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Após análise exauriente entre a proposição apresentada e a Lei acima citada, é perceptível que os projetos têm semelhança no objeto e no texto das normas vigentes em nosso Município. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:

(...)

VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade; (grifei)

Neste íterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência de Projeto de Lei tramitando nesta Casa e de autoria do próprio autor, bem como de norma vigente sobre a mesma matéria, temática e objeto, devendo, portanto, ser arquivada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 151/2026 do Vereador Tony Henrique.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal/RN, 14 de maio de 2026.



Brisa Bracchi
Vereadora PT